



Prefeitura Municipal de Campinas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ALTERA O ART. 142 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 8 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

Art. 1º Fica alterado o art. 142 da Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. Art. 142. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo - SEPLURB, para garantir recursos permanentes destinados ao financiamento da política urbana.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas,

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

PETER PANUTTO
Secretário de Justiça

CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO
Secretária de Planejamento e Urbanismo

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Campinas

ADERVAL FERNANDES JUNIOR
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido nos termos do protocolado SEI PMC.2021.00029114-29.

Campinas,

Mensagem nº

Assunto: encaminha Projeto de Lei Complementar que *“Altera o art. 142 da Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas”*.

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera o art. 142 da Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do Município de Campinas”*.

A presente proposição visa alterar a vinculação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, atualmente ligado à Secretaria de Gabinete, a fim de que tal função possa ser desempenhada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Vale esclarecer que o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU tem por finalidade a realização de investimentos destinados a concretizar as ações, obras, planos, programas e projetos urbanísticos integrantes ou decorrentes deste Plano Diretor, em obediência às prioridades nele estabelecida, escopo que amolda-se às atribuições da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

De acordo com a Lei nº 10.248, de 15 de setembro de 1999, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, umas das atribuições da Secretaria de Planejamento e Urbanismo é a definição e a implementação de programas e projetos de desenvolvimento do município, abrangendo as áreas de meio ambiente, desenvolvimento físico-territorial e urbanístico; promoção da integração metropolitana e o fomento ao desenvolvimento econômico, o que justifica a vinculação pretendida.



Prefeitura Municipal de Campinas

Essas, portanto, as razões que ensejam o encaminhamento do presente projeto de lei complementar, o qual contamos seja aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadoras e Vereadores, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ CARLOS SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS